

REGULAMENTO INTERNO DA SOPRO



SOPRO – Solidariedade e Promoção

**Organização Não Governamental para o Desenvolvimento e
Entidade Pública Sem Fins Lucrativos**

Travessa de Santo António 236, 4755-054 Barcelinhos

Esta Associação SOPRO nasceu como iniciativa de cristãos preocupados com os problemas da pobreza, dispostos a comprometerem-se na mudança das estruturas injustas, e que já tinham colaborado durante vários anos em ações Pastorais e Socio-caritativas em volta do Colégio La Salle, impulsionadas pelo espírito e carisma desta Instituição.

A Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD) de Solidariedade e Promoção – **SOPRO** – rege-se pelos seus próprios ESTATUTOS e pelo presente REGULAMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I

A ASSOCIAÇÃO «SOPRO»

ARTIGO 1º

A Associação SOPRO tem a sua Sede Central em Barcelos (Travessa de Santo António 236, 4755-054 Barcelinhos) e pode estabelecer Parcerias e Delegações em diversas regiões. As Delegações, dentro do seu âmbito geográfico, promovem e coordenam as ações da SOPRO. A sua criação tem de ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

ARTIGO 2º

As admissões de Sócios Efetivos e Sócios Não Efetivos, bem como a sua permanência (a teor dos arts. 5 a 11 dos Estatutos) deverão ser pautadas pelos critérios seguintes:

1. Para ser admitido como Sócio Efetivo, o sócio proposto deverá manifestar vontade explícita de participar ativamente em ações futuras.
2. Perderá a qualidade de *Sócio*, aquele que não tiver pago as quotas nos últimos quatro anos consecutivos.
3. Perderá a qualidade de *Sócio Efetivo*, se faltar a três Assembleias consecutivas sem justificação.

CAPÍTULO II

AS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 3º

A Assembleia Geral é convocada (de acordo com os arts. 19.4 e 20 dos Estatutos) por ordem do Presidente da mesa da Assembleia Geral, com quinze dias de antecedência, indicando o lugar da reunião, data, hora e Ordem de Trabalho, por meio de correio eletrónico sempre que o mesmo se encontre registado na base de dados ou por aviso postal para o domicílio dos associados Efetivos, e através de correio eletrónico e restantes meios digitais da associação para todos os associados em geral.

ARTIGO 4º

Os Órgãos Sociais deverão preparar em conjunto a Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO 5º

De cada Assembleia Geral é lavrada ata:

1. A ata contém um resumo de tudo o que tenha ocorrido na Assembleia Geral e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva Assembleia ou no início da Assembleia seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelos secretários.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na Assembleia a que ela respeita.
4. casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na Assembleia a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
6. As deliberações dos órgãos sociais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma Assembleia não as reproduzir.

CAPÍTULO III

O CONSELHO DIRETIVO

ARTIGO 6º

O Conselho Diretivo será constituído nos termos estabelecidos no art. 28 dos Estatutos.

ARTIGO 7º

As reuniões do Conselho Diretivo serão convocadas por ordem do Presidente, segundo o art. 30 dos Estatutos, com a devida antecedência e assinalando a Ordem de Trabalho. Serão de uma duração conveniente e poderão ser realizadas utilizando meios digitais ou telemáticos ou presencialmente, tendo, neste caso lugar preferencial na sede. Cada reunião do Conselho Diretivo poderá começar com uma breve reflexão-oração na Palavra de Deus (tal como as Assembleias Gerais).

ARTIGO 8º

O Tesoureiro da Associação, conforme o art. 35 dos Estatutos, dispõe dos fundos da Associação de acordo com o orçamento aprovado anualmente pela Assembleia Geral e gere as receitas dos diferentes Projetos e contribuições

das diversas Organizações, em conformidade com as decisões do Conselho Diretivo.

ARTIGO 9º

A execução financeira, no que diz respeito às despesas, deve respeitar o orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral, salvo situações extraordinárias que justifiquem a alteração de tal orçamento. Quando a alteração da quantia for importante (superior a 40% do orçamento) o Conselho Diretivo deve convocar uma Assembleia extraordinária.

ARTIGO 10º

Corresponde ao Presidente do Conselho Diretivo:

1. Presidir, dirigir e coordenar as atividades do Conselho Diretivo.
2. Atender às relações públicas.
3. Redigir anualmente, com o Conselho Diretivo, o relatório do ano para a sua avaliação e analisar os planos para o ano seguinte, com o objetivo de serem apresentados à Assembleia Geral para a sua aprovação.
4. Promover a colaboração com outras ONGs.
5. Representar, ou delegar num representante, a Associação em atos sociais e/ou públicos.
6. Desempatar qualquer votação, se for caso disso.

ARTIGO 11º

Verificando-se que, por qualquer motivo, algum membro do Conselho Diretivo apresenta a sua demissão, e uma vez aceite pelo Presidente da Assembleia, o próprio Conselho Diretivo poderá reorganizar internamente os cargos, de modo que fiquem distribuídos: presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário.

1. Estas alterações deverão ser comunicadas pelos mesmos meios previstos no Art. 3 deste regulamento a todos os Sócios Efetivos, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção da demissão.
2. Não havendo consenso nas resoluções tomadas, derivadas da situação anterior, aplica-se o art. 17 dos Estatutos da Associação.

ARTIGO 12º

No exercício das suas competências, deve o Conselho Diretivo observar o estabelecido nos Estatutos da Plataforma ONGD e na Lei aplicável às Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGDs) zelando pelo seu cumprimento e ainda pelas deliberações dos Órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO 13º

O normal funcionamento da Associação deverá ser através de Comissões de trabalho e colaboração. O Conselho Diretivo será quem nomeia as Comissões convenientes e suficientes para o normal desenvolvimento das Atividades da Associação, nos diversos campos de ação. (Art. 29 d) dos Estatutos)

ARTIGO 14º

O Conselho Diretivo atenderá, através das Comissões pertinentes, as seguintes áreas de acção:

- Área de Projetos e Voluntariado Local:
 - Apoio Local.
 - Projetos Nacionais.
- Área de Projetos e Voluntariado em Países em Desenvolvimento (PED).

- Área de Projetos e Voluntariado Internacional.
- Área de Divulgação e Comunicação.
- Área de Financiamento (e angariação de fundos).

CAPÍTULO IV

COMISSÕES E ÁREAS DE AÇÃO

ARTIGO 15º:

Área de Projetos e Voluntariado Local.

Ações da *Subcomissão de Apoio Local*:

1. Apresentar, regularmente, ao Conselho Diretivo, para a sua aprovação, as campanhas de apoio local previstas a financiar ou subsidiar, de acordo com as previsões e critérios de distribuição aprovados pela Assembleia Geral.
2. Serão avaliadas as necessidades de projetos de assistência humanitária, nomeadamente em casos de emergência (imprevisíveis).
3. Promover, em colaboração com as outras ONGs e entidades parceiras, o desenvolvimento local.
4. Constituir e atualizar uma base de dados de *locais* e *ações* para o Apoio Local, onde possam colaborar possíveis voluntários.
5. Elaborar e manter atualizado um Regulamento próprio para o Serviço de Apoio Local que deverá ser de acesso público e que regula a prestação de apoios pecuniários.

Ações da *Subcomissão de Projetos Nacionais*:

6. Apresentar, regularmente, ao Conselho Diretivo, para a sua aprovação, os Projetos de Voluntariado a financiar ou subsidiar, de acordo com as previsões e critérios de distribuição aprovados pela Assembleia Geral.
7. Concorrer, com esses Projetos de Voluntariado, às convocatórias de fundos de organizações públicas ou privadas, e fazer o seu seguimento.
8. Serão privilegiados aqueles projetos que promovam a Educação e Formação para o desenvolvimento local.
9. Promover, em colaboração com as outras ONGs e entidades parceiras, o movimento do Voluntariado, para o serviço interno das próprias ONGs.
10. Constituir e atualizar uma base de dados de *locais* e *ações* para o Voluntariado, onde possam colaborar possíveis voluntários.

ARTIGO 16º:

Área de Projetos e Voluntariado em PED.

Ações da *Comissão*:

1. Apresentar, regularmente, ao Conselho Diretivo, para a sua aprovação, os Projetos concretos de Voluntariado em PED a financiar ou subsidiar, de acordo com as previsões e critérios de distribuição aprovados pela Assembleia Geral.
2. Concorrer, com esses Projetos de Voluntariado em PED, às convocatórias de subsídios de organizações públicas ou privadas, e fazer o seu seguimento.
3. A partir das petições recebidas dos PED, preparar uma base de dados de Projetos que possam ser integrados no Plano Anual de Atividades, aprovado em Assembleia Geral.

4. Preparar planos, programações e campanhas de sensibilização, quer a respeito das realidades locais quer no relativo aos PED, a fim de fomentar a educação na justiça e na paz.
5. Promover, em colaboração com outras ONGs e entidades parceiras, o movimento do Voluntariado, principalmente para a inserção de Voluntários em Projetos de PED, por períodos de média ou longa duração.
6. Constituir e atualizar uma base de dados de possíveis *locais* ou destinos para o Voluntariado nos PED.
7. Programar um plano específico de formação dos voluntários para os PED e realizá-lo.
8. Fomentar as celebrações do “Envio” dos voluntários para os diversos Projetos, principalmente para os PED.
9. Elaborar e manter atualizado um Regulamento próprio para a seleção de voluntários e para o desenvolvimento do próprio projeto nos locais de destino.

ARTIGO 17º

Área de Projetos de Voluntariado Internacional.

Ações da Comissão:

1. Apresentar, regularmente, ao Conselho Diretivo, para a sua aprovação, os Projetos concretos de Voluntariado Internacional a financiar ou subsidiar, de acordo com as previsões e critérios de distribuição aprovados pela Assembleia Geral.
2. Concorrer, com esses Projetos de Voluntariado Internacional, às convocatórias de fundos de organizações públicas ou privadas, e fazer o seu seguimento.
3. Promover, em colaboração com as outras ONGs e entidades parceiras, o movimento do Voluntariado, para o serviço interno das próprias ONGs.
4. Programar um plano específico de ação dos voluntários internacionais e realizá-lo.
5. Gerir e acompanhar a permanência dos voluntários internacionais de acordo com as regras definidas pelos promotores dos projetos.
6. Elaborar e manter atualizado um Regulamento próprio para o desenvolvimento destes projetos.

ARTIGO 18º

Área de Divulgação e Comunicação.

Ações da Comissão:

1. Elaborar diversos materiais de divulgação/sensibilização, seguindo as programações previamente estabelecidas.
2. Fomentar, em colaboração com outras ONGs afins, todas aquelas atividades que favoreçam a sensibilização acerca da problemática dos PED e da Educação na Justiça e na Paz: cursos, campanhas, reuniões, encontros.
3. Editar um Boletim Informativo periódico e realizar outras diversas publicações nos diferentes meios de comunicação social da SOPRO, mantendo-os atualizados.
4. Assegurar a organização de eventos relevantes para a associação e para a sua promoção.

ARTIGO 19º

Área de Financiamento.

Ações da **Comissão**:

1. Elaborar os Orçamentos da SOPRO com base nas propostas das outras “Áreas/Comissões”.
2. Promover o Financiamento das diversas Ações da SOPRO, cujos fundos poderão ser obtidos através de:
 - a. Quotas dos associados;
 - b. Donativos de pessoas singulares e coletivas;
 - c. Fundos públicos;
 - d. Rendimentos de bens próprios;
 - e. Venda de artigos da Sopro;
 - f. Co-financiamento de outras ONGs.
3. O Conselho Diretivo (através da Comissão correspondente) redigirá e apresentará atempadamente as Candidaturas a Fundos públicos ou privados, como exigência do “estatuto ONGD” da SOPRO.

CAPÍTULO V

REVISÃO do Regulamento Interno

ARTIGO 20º

A revisão e atualização do Regulamento Interno será realizada, obrigatoriamente, de quatro em quatro anos, por uma “Comissão do Regulamento Interno”, constituída e nomeada em Assembleia.

ARTIGO 21º

Em caso de dúvida na interpretação, ou de qualquer omissão, neste Regulamento Interno, aplica-se o art. 42 dos Estatutos da Associação.